



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA
PÚBLICA**

PAUTA DA 12ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**16/08/2016
TERÇA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Paulo Bauer
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**



Comissão de Transparência e Governança Pública

**12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 16/08/2016.**

12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 241/2016 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	6

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Debater o papel e os instrumentos de participação social sob o enfoque da sociedade civil	21

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer
 VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe
 (17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Cristovam Buarque(PPS)	DF (61) 3303-2281	1 VAGO(13)	
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	2 VAGO	
Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303- 5227/5232	3 VAGO	
Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315	4 VAGO	
VAGO		5 VAGO	
Maioria (PMDB)			
Raimundo Lira(PMDB)	PB (61) 3303.6747	1 VAGO(12)	
Garibaldi Alves Filho(PMDB)	RN (61) 3303-2371 a 2377	2 Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303- 2252/2253
Marta Suplicy(PMDB)	SP (61) 3303-6510	3 Dário Berger(PMDB)(6)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768	4 VAGO	
Romero Jucá(PMDB)(14)(15)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	5 VAGO	
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	1 VAGO	
Paulo Bauer(PSDB)	SC (61) 3303-6529	2 VAGO	
Ronaldo Caiado(DEM)(10)	GO (61) 3303-6439 e 6440	3 VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
João Capiberibe(PSB)	AP (61) 3303- 9011/3303-9014	1 VAGO	
Lúcia Vânia(PSB)	GO (61) 3303- 2035/2844	2 VAGO	
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
Fernando Collor(PTC)	AL (61) 3303- 5783/5786	1 Pedro Chaves(PSC)(9)(17)	MS
Wellington Fagundes(PR)(9)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 Zeze Perrella(PTB)(18)	MG (61) 3303-2191

- (1) Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).
- (2) Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).
- (3) Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).
- (4) Em 14.10.2015, os Senadores João Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).
- (5) Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).
- (6) Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)
- (7) Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).
- (8) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (9) Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)
- (10) Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)
- (11) Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
- (12) Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
- (13) Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
- (14) Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
- (15) Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).
- (16) Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
- (17) Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
- (18) Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
- (19) Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 14H30
 SECRETÁRIO(A): AIRTON LUCIANO ARAGÃO JÚNIOR
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033284
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: ctg@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 16 de agosto de 2016
(terça-feira)
às 11h**

PAUTA
12ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA
- CTG**

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, de 2016

- Não Terminativo -

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública - LAISP.

Autoria: CPI do Assassinato de Jovens (CPIADJ)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

2ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Debater o papel e os instrumentos de participação social sob o enfoque da sociedade civil

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RTG 9/2016](#), Senador Wellington Fagundes

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [RTG 4/2016](#), Senador Cristovam Buarque

Convidados:

Sr. Manoel Galdino Pereira Neto

- Diretor-Executivo da Transparência Brasil

Sra. Carmela Morena Zigoni Pereira

- Pesquisadora do Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc

Sr. Daniel Pitangueira de Avelino

- Doutor em Política Social pela Universidade de Brasília

Representante do Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER Nº DE 2016

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2016, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens, que *dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública - LAISP.*



Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 241, de 2016, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens (CPIADJ), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública – LAISP.

O art. 2º enuncia diretrizes para o acesso às informações de segurança pública.

O art. 3º traduz o princípio da transparência ativa, segundo o qual a Administração Pública deve tomar a iniciativa de publicar informações de interesse geral, antes mesmo que os cidadãos as requeiram.

O art. 4º obriga o governante do ente federado a apresentar, nos primeiros seis meses de governo, a política de segurança pública e o

planejamento estratégico para a gestão da segurança pública, assim como, anualmente, relatórios de monitoramento dessa política e desse planejamento, com os objetivos alcançados.

O art. 5º obriga cada instituição ou órgão de segurança pública a publicar, anualmente, diversos relatórios e pesquisas, bem como disponibilizar banco de dados que detalhe cada ocorrência policial.

O art. 6º também obriga cada instituição ou órgão de segurança pública a divulgar e manter atualizadas diversas informações, como organograma, código de ética, procedimentos operacionais padrão (POPs), entre outros.

O art. 7º obriga a União a realizar pesquisa de vitimização a cada dois anos.

O art. 8º atribui à União o dever de consolidar os relatórios produzidos pelos demais entes federados, no prazo de 180 dias.

O art. 9º concede prazo de 90 dias para retificação dos relatórios.

O art. 10 dispõe que o descumprimento desta Lei constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, pois é hipótese de não prestação de contas por aquele que está obrigado a prestá-las.

O art. 11 trata da cláusula de vigência e determina que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

O PLS nº 241, de 2016 é, na verdade, idêntico ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4.894 de 2016, do Deputado Reginaldo Lopes. A CPI do Assassinato de Jovens, reconhecendo a importância da proposição, decidiu encampá-la no Senado.



A meta do Projeto é estabelecer, na área de segurança pública, a *accountability* (isto é, a prestação de contas com responsabilização) do Poder Público em face da sociedade.

A população tem o direito de conhecer as ações que o Estado pretende empreender na prevenção e no combate à criminalidade, bem como seus resultados, a fim de exercer o controle social e, eventualmente, exigir mudanças.

Não obstante, o Projeto merece alguns reparos, entre eles os seguintes:

a) a Lei decorrente da aprovação do Projeto não “cria” a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública (LAISP), ela já seria a própria LAISP. Tendo em vista que, atualmente, a técnica legislativa tem evitado apelidos para as leis, o trecho final da ementa deve ser suprimido;

b) convém mencionar o fundamento do projeto, que é o § 7º do art. 144 da Constituição Federal (CF), segundo o qual “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”;

c) os incisos V e VI do art. 5º devem ser suprimidos, porque pesquisas realizadas por empresas especializadas não são de responsabilidade das instituições e órgãos de segurança pública;

d) o § 1º do art. 5º, que trata do nível de desagregação dos dados, deve ser suprimido, porque o § 3º é mais detalhado;

e) no art. 8º, o prazo de 180 dias para que a União apresente relatório consolidado deve ser contado a partir da entrega dos relatórios pelos entes federativos;

f) o art. 9º, que trata da retificação de relatórios, deve ser suprimido, porque é matéria de regulamento e não de lei;

g) o art. 10 deve ser suprimido, porque não há necessidade de se dispor que a inobservância da Lei é ato de improbidade administrativa.



h) por fim, deve haver um prazo maior para vigência da Lei, em decorrência do tempo de adaptação necessário para que os órgãos de Segurança Pública possam cumprir as exigências contidas na proposta.

III – VOTO

Com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2016, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CTG (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241 DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgãos e entidades de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a sua transparência e sua prestação de contas, com base no § 7º do art. 144 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgãos e entidades de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação a transparência e prestação de contas, com base no § 7º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e serão executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e as seguintes diretrizes:



I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da prestação de contas na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Os órgãos e entidades de segurança pública divulgarão, independentemente de requerimento, dados e informações de interesse público, no âmbito de suas competências, por eles produzidos ou custodiados, em sítios oficiais da internet e, quando possível, em outros meios físicos e digitais.

Art. 4º No primeiro semestre do primeiro ano de cada administração, serão publicados a política de segurança pública do ente federado e o planejamento estratégico para a gestão da segurança pública.

Parágrafo único. Será publicado anualmente o relatório de monitoramento da política e do planejamento estratégico mencionados no *caput*, com os objetivos alcançados.

Art. 5º Cada instituição e órgão de segurança pública publicará anualmente relatórios sobre:

I – uso da força, com dados sobre disparos de armas letais e não letais por unidade;

II – letalidade policial, com resumo dos principais dados sobre número de ocorrências registradas envolvendo mortes decorrentes de



intervenção policial, laudos periciais, inquéritos abertos e recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir a letalidade policial;

III – policiais mortos, com resumo dos principais dados dos laudos periciais e das recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir o número de policiais mortos;

IV – principais indicadores de criminalidade, por unidade operacional, município e unidade da Federação, com ênfase no monitoramento das mortes violentas intencionais, em especial, homicídios dolosos, roubos seguidos de morte, lesões corporais seguidas de morte, mortes decorrentes de intervenção policial em serviço e fora de serviço, policiais mortos em serviço e fora de serviço e homicídios praticados por profissionais dos órgãos de segurança pública;

V – mortes a esclarecer ou suspeitas;

VI – atividades dos órgãos correcionais;

VII – atividades das ouvidorias dos órgãos de segurança pública, incluindo as denúncias recebidas contra policiais e demais agentes de segurança pública.

§ 1º Os órgãos e entidades de segurança pública manterão salas de dados, equipadas com recursos de tecnologia da informação, nas quais os interessados poderão, mediante solicitação formal e assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade de uso de dados pessoais, processar os dados e gerar informações de interesse.

§ 2º As informações referidas nesta Lei:

I – permitirão a desagregação por latitude e longitude da ocorrência, raça, cor, etnia, gênero, idade, renda, uso de armas de fogo, número de vítimas envolvidas, número de agressores envolvidos;

II – abrangerão as cidades com mais de cinquenta mil habitantes.



Art. 6º As instituições e os órgãos de segurança pública manterão atualizados e disponíveis:

I – organograma com os respectivos ocupantes dos cargos de direção;

II – código de ética;

III – protocolos operacionais com os procedimentos operacionais padrão;

IV – norma reguladora sobre o uso da força;

V – regimento e manual sobre produção de dados estatísticos e critérios de classificação para tabulação de ocorrências e registros;

VI – doutrina com a concepção da instituição;

VII – conteúdo programático dos cursos regulares e especiais;

VIII – nome dos professores dos cursos regulares e especiais.

Art. 7º A União realizará, a cada dois anos, pesquisa de vitimização, que apresentará, pelo menos:

I – nível de confiança nas instituições policiais;

II – agressões e ofensas praticadas por policiais;

III – estimativa da taxa de subnotificação dos principais indicadores criminais.

Art. 8º A União publicará relatório-síntese de todos os relatórios produzidos nas demais esferas de Poder em até 180 dias após o recebimento dos dados das unidades federadas.



SF/16117.40379-03

Parágrafo único. As unidades da Federação concentrarão os relatórios dos órgãos e entidades a elas vinculados e publicarão os dados de forma integrada e simultânea em sítio da internet indicado pelo Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº241, DE 2016

(da CPI Assassinato de Jovens)

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública - LAISP.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas instituições e órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da prestação de contas na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º É dever das instituições e dos órgãos acima referidos promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) e, quando viável, por outros meios físicos e digitais, no âmbito de suas competências, de dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 4º No primeiro semestre do primeiro ano de cada administração, deverá ser apresentada a Política de Segurança Pública do ente federado e o planejamento estratégico para a gestão.

Parágrafo Único: Anualmente deverão ser apresentados publicamente relatórios de monitoramento da política e dos planos estratégicos de cada instituição e órgão, com os objetivos alcançados.

Art. 5º Anualmente cada instituição e órgão de Segurança Pública deverá publicar:

I - relatório sobre uso da força, contendo pelo menos o número de disparos de armas letais e não letais efetuados por unidade;

II – relatório de letalidade policial, com o resumo dos principais dados sobre número de ocorrências registradas envolvendo mortes decorrentes de intervenção policial, dos laudos periciais, dos inquéritos abertos, e das recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir a letalidade policial;

III - relatório sobre Policiais Mortos, com o resumo dos principais dados dos laudos periciais e das recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir o número de policiais mortos;

IV - relatório dos principais indicadores de criminalidade, por unidade operacional, por município e Unidade da Federação, com ênfase no monitoramento das mortes violentas intencionais, em especial, homicídios dolosos; roubos seguidos de morte; lesões corporais seguidas de morte; mortes decorrente de intervenção policial em serviço e fora de serviço; policiais mortos em serviço e fora de serviço; homicídios praticados por profissionais das instituições de segurança pública previstas no Artigo 144 da CF; das mortes a esclarecer ou suspeitas e os registros dos demais crimes e ocorrências previstas em lei.

V - Pesquisa de satisfação feita junto aos seus servidores sobre as principais condições de trabalho, a ser realizada por empresa especializada;

VI - Pesquisa de avaliação do atendimento com amostra de pessoas atendidas pelo órgão, feita por empresa especializada;

VII - Relatório completo dos órgãos correcionais;

VIII - Relatório completo das ouvidorias dos órgãos de segurança pública; e relatório sobre todas as denúncias recebidas contra policiais e demais agentes da segurança pública.

§1º Os bancos de dados utilizados para a confecção dos relatórios citados no artigo 5º devem ser disponibilizados publicamente em formato aberto, desagregados ao nível de cada ocorrência, com seus respectivos dicionários de variáveis e com as informações geográficas que permitam o georreferenciamento das informações.

§2º Os bancos de dados que contiverem dados pessoais que coloquem a privacidade dos indivíduos em risco, as instituições e órgãos de segurança pública deverão constituir salas de dados, equipadas com recursos de tecnologia da informação, nas quais os interessados poderão, mediante solicitação formal e assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade de uso de dados pessoais, processar os dados e gerar informações de interesse.

§3º As informações referidas nesta Lei deverão permitir a desagregação pelo menos por latitude e longitude da ocorrência, raça, cor, etnia, gênero, idade, renda, uso de arma de fogo, número de vítimas envolvidas, número de agressores envolvidos, e deverão abranger ao menos todas as cidades acima de 50 mil habitantes do país.

Art. 6º As instituições e os órgãos de Segurança Pública deverão manter atualizados e disponibilizados:

I - organograma atualizado com os respectivos ocupantes dos cargos de direção;

II - código de ética;

III - protocolos operacionais contendo os procedimentos operacionais padrão;

IV - norma reguladora sobre o uso da força;

V – Regimento e Manual sobre produção de dados estatísticos e critérios de classificação adotados para tabulação de ocorrências e registros.

VI - doutrina que apresente a concepção da instituição;

VII - conteúdo programático dos cursos regulares e especiais;

VIII - nome dos professores dos cursos regulares e especiais.

Art. 7º - A cada dois anos, a União deverá realizar Pesquisa de Vitimização, que apresente pelo menos:

I - nível de confiança nas instituições policiais;

II - agressões e ofensas sofridas por parte de policial;

III - taxas de subnotificação dos principais indicadores criminais.

Art. 8º. A União deverá publicar relatório síntese de todos os relatórios produzidos nas demais esferas de Poder em até 180 dias após o encerramento do período de referência adotado.

Parágrafo Único. As Unidades da Federação deverão concentrar os relatórios das instituições e órgãos a elas vinculados e publicar os dados de forma integrada e simultânea em site indicado pelo Executivo.

Art. 9º. Para efeito desta lei, todas as instituições e órgãos de segurança pública terão 90 dias após o encerramento do período de referência adotado para retificar dados. Retificações após este período não serão consideradas para a publicação dos relatórios previstos nesta Lei e deverão compor relatório estatístico em separado, que deverá ser utilizado para auditoria e aperfeiçoamento dos sistemas de informação disponíveis.

Art. 10º O não cumprimento desta Lei implicará em ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso VI, do artigo 11, da Lei 8.429 de 1992, do dirigente da instituição ou órgão Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



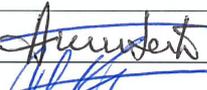
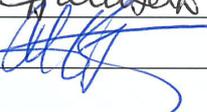
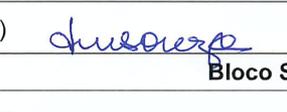
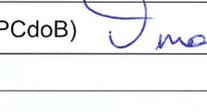
SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 31ª Reunião da CPIADJ

Data: 08 de junho de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS - CPIADJ

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Paulo Paim (PT) 	1. Humberto Costa (PT) 
Angela Portela (PT) 	2. Fátima Bezerra (PT) 
Telmário Mota (PDT) 	
Lindbergh Farias (PT) 	
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) 	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB) 	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) 
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Maria do Carmo Alves	1. VAGO
VAGO	
Majoria (PMDB)	
VAGO	1. Simone Tebet (PMDB)
José Medeiros (PSD) 	2. VAGO
VAGO	

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

Aprovado em 8/3/2016

Sen. João Capiberibe
Vice-Presidente da CTG

REQUERIMENTO Nº 4 DE 2016 - CTG

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), consoante à Resolução nº 44, de 2013, que seja avaliada, no exercício de 2016, por esta Comissão de Transparência e Governança Pública – CTG, a Política de Participação Social do Poder Executivo Federal na formulação e implementação de Planos, Programas e Políticas Públicas, em especial no que diz respeito à participação social no Ciclo de Gestão do Plano Plurianual 2016-2019, conforme inciso V do art. 4º e § 3º do art. 12, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência e participação social na gestão pública são instrumentos fundamentais para o aumento da eficiência e da efetividade das políticas públicas. Contudo, apesar da previsão constitucional e da reafirmação desses princípios por diversas normas posteriores, as formas de participação da sociedade nas ações do Estado ainda precisam ser aperfeiçoadas ampliadas e consolidadas para que os benefícios possam ser mais efetivos e para que essa participação seja reconhecida como instrumento de fortalecimento da democracia e de melhoria da gestão pública.

Nesse sentido, o processo de participação social previsto na elaboração e gestão do Plano Plurianual 2016-2019, conforme inciso V do art. 4º e § 3º do art. 12, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, pode ser considerado um importante instrumento de construção da cultura de



SF/16310.27908-28

Página: 1/2 07/03/2016 16:13:06

531801a130b736c1f9568968e28d163aba52ac71





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

participação cidadã na Administração Pública Federal, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos e à boa e regular aplicação dos recursos que a sociedade coloca à disposição do Estado.

Portanto, esta Comissão poderá oferecer importante contribuição ao País ao avaliar a condução da implementação e os resultados do processo de participação social no Ciclo de Gestão do Plano Plurianual 2016-2019, ouvindo inclusive as instituições da sociedade civil organizada envolvidas diretamente nesse processo.

Sala da Comissão,

CRISTOVAM BUARQUE
Senador



SF/16310.27908-28

Página: 2/2 07/03/2016 16:13:06

531801a130b736c1f9568968e28d163a8a52ac71





SENADO FEDERAL
 Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

Aprovado em 21/6/2016

Senador João Capiberibe
 Vice-Presidente em exercício
 da Presidência - CTG

REQUERIMENTO Nº 9, DE 2016



SF/16604.52427-81

Requeiro, nos termos regimentais, em face do Requerimento da Comissão de Transparência e Governança Pública nº 04, de 2016, seja aprovado o presente Plano de Trabalho de Avaliação da Política Pública (artigo 96-B do RISF) de participação social, do Poder Executivo Federal, na formulação e implantação de planos, programas e políticas públicas, em especial no que diz respeito à participação social no Ciclo de Gestão do Plano Plurianual 2016-2019.

Avaliação de Políticas Públicas (artigo 96-B do RISF)

Tema: participação social junto ao Poder Executivo Federal na formulação e implantação de planos, programas e políticas públicas, em especial no Ciclo de Gestão do Plano Plurianual 2016-2019.

APRESENTAÇÃO

O artigo 96-B, do RISF, estabelece que *as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.* No exercício dessa

Página: 17 30/05/2016 19:26:44

a9714e4cbd8d61ba0762d711ab2c01360d99a795





SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

função, a Comissão de Transparência e Governança Pública (CTG) aprovou, conforme o RTG nº 04, de 2016, que a política pública a ser avaliada pela CTG será a política de participação social, do poder executivo federal, na formulação e implementação de planos, programas e políticas públicas, em especial no que diz respeito à participação social no ciclo de gestão do Plano Plurianual 2016-2019, conforme inciso V do art. 4º e § 3º do art. 12, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

O plano de trabalho aqui proposto segue as orientações constantes do *Referencial para Avaliação de Políticas Públicas no Senado Federal*, elaborado pelas Consultorias Legislativa e de Orçamento da Casa.

Entre as várias perspectivas de análise propostas no Referencial, há aquela que classifica as avaliações de políticas públicas em dois grupos: as avaliações *somativas* e as *formativas*. As avaliações somativas são *ex-post*, analisam o desempenho da política após a sua implantação e têm foco na verificação dos resultados alcançados e nos indicadores de efetividade. Já as avaliações formativas são *ex-ante*, investigam a consistência, a qualidade do planejamento e os meios disponíveis para a implantação da política, e têm foco na capacidade de a política alcançar os resultados pretendidos.

No caso selecionado pela CTG para o ano de 2016, as duas abordagens acima mencionadas não de se combinar em um modelo híbrido, no qual elementos somativos e formativos sejam utilizados para formar um quadro fidedigno da situação atual. Isso porque o foco da análise selecionada – qual seja, o PPA 2016-2019 – é produto de formulação recente e cujo ciclo de implementação, monitoramento, avaliação e revisão encontra-se em fase inicial ou não-iniciada. Ao tempo em que serão



SF/16804.52427-81

Página: 2/7 30/05/2016 19:26:44

a9714e4cbd8d61ba0762d711ab2c01360d99a795





SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

retomados o histórico, os processos e os canais aplicados ao processo de formulação do referido plano, bem como os aspectos relevantes de ciclos anteriores de planejamento, há que se empreender também análises *ex-ante* sobre o que está postulado para ancorar as fases correntes e futuras do ciclo em vigor.

A Lei nº 13.249, de 2016, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, estabeleceu, em seu art. 4º, V, que esse Plano teria como diretriz, para o período referido, entre outras, a de assegurar a participação social como direito do cidadão. Ao fazê-lo, a Lei deixa assentado o entendimento de que a participação é um valor a ser observado, ao tempo que traz ao cenário do planejamento duas questões fundamentais a merecerem análise e decisão.

A primeira questão se refere à constituição das condições necessárias ao exercício da participação. A esse propósito, a mencionada Lei nº 13.249 estabelece, no art. 12, que “a gestão do PPA 2016-2019 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano”. No §3º desse mesmo artigo, determina que o Poder Executivo adotará, em conjunto com representantes da sociedade civil, mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2016-2019.

Observe-se que o chamado ciclo de gestão não se reporta à etapa de formulação do Plano, posto que o projeto de lei no qual esse comando originalmente se inscreveu já era, ele próprio, o produto dessa etapa formulativa. Não obstante a Lei não se reportar à fase de elaboração do



SF/16804.52427-81

Página: 3/7 30/05/2016 19:26:44

a9714e4cbd8d61ba0762d711ab2c01360d99a795





SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

próprio plano, é razoável assumir que a diretriz que alça a participação popular a valor a ser prezado nas etapas de implantação e avaliação do Plano presida, mais ainda, a etapa de formulação. Isso porque só faz sentido agregar a participação popular a um produto que a sociedade aceita e legítima, por um lado, e porque as etapas de implantação e avaliação devem retroalimentar o desenho do plano, naquilo que se identifique como objeto de ajustes ou redirecionamentos necessários. Assim sendo, esta Comissão deliberou por se debruçar sobre a análise da participação no ciclo inteiro do planejamento e gestão, e não apenas em seu ciclo de gestão, conforme inscrito no citado art. 12.

Nesse mister, há que se indagar quais são as condições e precondições da participação, buscando-se identificar quem delibera no processo e como o faz. O critério de avaliação, nesse caso, é a capacidade de canais e processos instituídos darem operacionalidade à participação social como valor societário.

A segunda questão se reporta ao chamado “problema da efetividade” e ao papel das diversas formas de participação na operacionalidade da democracia, nas palavras de Avritzer (2011). Tais formas, por sua vez, envolvem tanto os momentos de discussão e deliberação nos canais ou instituições de participação, envolvendo atores governamentais e não governamentais, quanto os momentos de implementação dessas decisões pelos atores estatais. A pergunta de fundo para ambos os momentos é: quais os efeitos dos processos deliberativos sobre as decisões de políticas públicas? Tomando-se o ciclo inteiro de formulação até a revisão do Plano Plurianual, o critério de avaliação são os



SF/16804.52427-81

Página: 4/7 30/05/2016 19:26:44

a9714e4cbd6d61ba0762d711ab2c01360d99a795





SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

resultados que os canais e processos participativos têm sido capazes de gerar.

Considerando as questões metodológicas, o marco regulatório e o desenho institucional que envolvem a matéria, proponho o seguinte plano de trabalho para avaliação a cargo da CTG.

ROTEIRO DO PLANO DE TRABALHO

1. Objetos da avaliação

- 1.1. Concepção do poder executivo federal quanto ao papel da participação social.
- 1.2. Abordagens e instrumentos de participação social institucionalizados ou adotados sistemicamente pelo poder executivo na formulação e gestão dos planos, programas e políticas públicas em geral.
- 1.3. Abordagens e instrumentos de participação social adotados pelo poder executivo na fase de formulação da proposta de PPA 2016-2019.
- 1.4. Abordagens e instrumentos de participação social adotados ou previstos pelo poder executivo para o ciclo de gestão do PPA 2016-2019.
- 1.5. Abordagens e instrumentos de efetivação da participação social na conformação dos conteúdos inseridos na proposta de PPA 2016-2019 e de suas alterações ao longo do ciclo de gestão.

2. Coleta de dados e informações

- 2.1. Quanto à avaliação das abordagens, dos instrumentos e da efetividade da participação social, será utilizada preferencialmente a meta-avaliação, mediante análise de estudos e avaliações já produzidas por atores diversos envolvidos nos processos de políticas públicas no governo federal. Tais estudos emanam do Ministério do Planejamento, como órgão de coordenação central da formulação e gestão do planejamento, mas também de órgãos setoriais específicos envolvidos em processos de formulação e gestão de temáticas próprias, além de órgãos de pesquisa aplicada, como IPEA e instituições de ensino superior e, não menos importante, as próprias entidades da sociedade civil organizada cujas vozes são o alvo das abordagens participativas.





SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

2.2. Tendo em vista a incipiência do ciclo de gestão do PPA 2016-2019, faz-se necessário complementar a metodologia supra com a produção de informações novas, por meio de entrevistas com atores relevantes e realização de audiências públicas com representantes do governo federal, dos governos subnacionais e de entidades da sociedade civil.

3. Critérios de avaliação

- 3.1. Observância das condições necessárias ao exercício da participação social.
- 3.2. Efetividade da participação social na formulação e gestão dos planos, programas e políticas, inclusive por meio da aferição da percepção da sociedade quanto a se ver contemplada no ciclo de políticas públicas.

4. Etapas da avaliação

- 4.1. Aprovação da proposta metodológica e do roteiro básico.
- 4.2. Definição dos materiais já existentes a serem utilizados na meta-avaliação.
- 4.3. Escolha, pelo Relator, com ônus para o Senado Federal, de órgãos e entidades a serem convidadas a apresentarem avaliações e dados para complementação da meta-avaliação.
- 4.4. Realização de 3 (três) audiências públicas nos meses de julho e agosto para oitiva dos órgãos e instituições representativas convidadas pela CTG, sendo duas no Senado Federal e uma no Estado do Mato Grosso.
- 4.5. Realização das diligências que forem necessárias para se alcançar o objetivo pretendido pela CTG na avaliação desta Política Pública.

5. Elaboração e finalização das avaliações pelos técnicos até final de outubro.
6. Submissão da avaliação à CTG.
7. Editoração e impressão, pela gráfica do Senado Federal, de 200 exemplares do relatório aprovado na CTG.

Sala da Comissão,


Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/16804.52427-81

Página: 6/7 30/05/2016 19:26:44

a9714e4cbd8d61ba0762d711ab2c01360d99a795





SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA
Avaliação da política de participação social do governo federal

Primeira audiência pública – Senado Federal, julho de 2016

Tema

O papel e os instrumentos de participação social segundo o enfoque da sociedade civil

Palestrantes

Representante do Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc
Representante do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA
Representante do Transparência Brasil
Estudioso de políticas participativas

Segunda audiência pública – Cuiabá, agosto de 2016

Tema

O papel e os instrumentos de participação social segundo o enfoque dos atores subnacionais

Palestrantes

Representante da secretaria de estado do planejamento
Representante da assembleia legislativa
Representante da associação de municípios
Representante de entidades da sociedade civil

Terceira audiência pública – Senado Federal, agosto de 2016

Tema

O papel e os instrumentos de participação social segundo o enfoque dos órgãos federais de governo

Palestrantes

Representante da Casa Civil da Presidência da República
Representante da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
Representante do Poder Legislativo Federal

Aprovado em 21/6/2016
Senador João Capiberibe
Vice - Presidente no exercício



SF/16804.52427-81

Página: 77 30/05/2016 19:26:44

a9714e4cbd8d61ba0762d711ab2c01360d99a795





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CTG

Data: 21 de junho de 2016 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. VAGO
Fátima Bezerra (PT) <i>[assinatura]</i>	2. VAGO
Paulo Paim (PT)	3. VAGO
Telmário Mota (PDT)	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Maioria (PMDB)	
Raimundo Lira (PMDB)	1. VAGO
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Marta Suplicy (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Waldemir Moka (PMDB) <i>[assinatura]</i>	4. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Antonio Anastasia (PSDB)	1. VAGO
Paulo Bauer (PSDB)	2. VAGO
Ronaldo Caiado (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
João Capiberibe (PSB) <i>[assinatura]</i>	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB) <i>[assinatura]</i>	2. VAGO
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Fernando Collor (PTC)	1. Pedro Chaves (PSC) <i>[assinatura]</i>
Wellington Fagundes (PR) <i>[assinatura]</i>	2. Zeze Perrella (PTB)